



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 649 / 2009

PEDRO LUÍS FILIPE, DIRECTOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso dos poderes que me foram delegados pela Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 84/2009-2013 de 5 de Novembro de 2009, torno público o Despacho n.º 82/2009-2013 da Sra. Presidente da Câmara, datado de 5 de Novembro do corrente ano:

“Determino, nos termos do disposto no artigo 69º n.º 2 e no artigo 65º n.º 2 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, adiante designada abreviadamente LAL, a **subdelegação no Sr. Vereador Rui Jorge Palma de Sousa Martins**, no âmbito dos serviços por si dirigidos e coordenados, das competências que me foram delegadas por deliberação da Câmara Municipal de 04.11.2009 que a seguir se discriminam:

Subdelegação de competências no âmbito do Ambiente

- 1- Da al. u), do n.º 1, do art.º 64º, da LAL – Deliberar sobre o estacionamento de veículos na rua e demais lugares públicos;
- 2- Da al. x), do n.º 1, do art.º 64º, da LAL – Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação especial;
- 3- Da al. z), do n.º 1, do art.º 64º, da LAL – Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
- 4- Da al. f), do n.º 2, do art.º 64º, da LAL – Gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, integradas no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;
- 5- Da al. a), do n.º 5, do art.º 64º, da LAL – Conceder licenças, nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente:
 - a) Do n.º 4 do artigo 9º do Regulamento atrás citado: - Autorizar, mediante licença especial de ruído, o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação, de estradas, de hospitais ou similares, durante o período nocturno, entre as 18:00 horas e as 7:00 horas nos dias úteis e aos sábados, domingos e feriados;



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- 6- Da al. d) do n.º 7 do artigo 64º da LAL – Deliberar sobre tudo o que interesse à segurança e comodidade do trânsito e não se insira na competência de outro órgão ou entidade municipal.

Mais determino que, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 65º da LAL, o Senhor Vereador deve informar a Câmara Municipal das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas ao abrigo dos n.º 1 e 2 do mesmo artigo, na reunião que imediatamente se lhes seguir.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 5 de Novembro de 2009

O Director Municipal de Administração Geral